

ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2019

| Registo | Data da OS | Processo | Serviço emissor |
|-------------------------|------------|----------|----------------------------|
| Interna n.º 5753 / 2019 | 11/03/2019 | | Gestão de Recursos Humanos |

ASSUNTO: Marcação de Férias 2019

Para cumprimento do disposto no n.º 9 do art.º 241º da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, deverá ser preenchido o Mapa de Férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, devendo o mesmo ser devolvido à Gestão de Recursos Humanos até ao dia 15 de abril de 2019.

De acordo com o n.º 2 e com o n.º 4 do art.º 126 da Lei 35/2014 de 20 de junho, o período de férias tem a duração de 22 dias úteis, ao qual acresce 1 dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivo.

A marcação de férias deve cumprir os seguintes requisitos:

- As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que vencem, não sendo permitido acumular no mesmo ano férias de dois ou mais anos;
- O gozo do período de férias pode ser interpolado, desde que, num dos períodos, sejam gozados, no mínimo, 10 dias consecutivos;
- De acordo com o n.º 2 do artigo 240.º da Lei 7/2009 de 12 de fevereiro, as férias podem, porém, ser gozadas até 30 de abril do ano civil seguinte, em acumulação ou não com as férias vencidas no início deste, desde que haja acordo entre o empregador e o trabalhador.
- Os mapas de férias reportam-se a 01/01/2019. Todos os dias gozados após essa data devem ser deduzidos nos dias de férias a que tem direito.

Cumpra-se.

Sines, 11 de março de 2019

O Vice Presidente